



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – B. São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

A Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos autos do processo licitatório nº 05/2022, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 05/2022, cujo objeto é a contratação de mão de obra exclusiva para conservação e vigilância predial, torna público aos interessados as respostas aos questionamentos formulados, valendo para todos os efeitos legais.

1. Pergunta: A planilha de composição de custos deverá ser enviada apenas após a fase de lances pela licitante melhor colocada durante a disputa?

Resposta: A planilha de composição de custo deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora, o que ocorrerá após o julgamento da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

2. Pergunta: Caso seja atestado após o início da execução dos serviços através de técnico de segurança do trabalho a incidência de adicional de insalubridade para os postos de auxiliar de serviços gerais, a empresa contratada terá direito ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato para inclusão destes valores?

Resposta: Esta Casa Legislativa possui banheiros exclusivos nos gabinetes dos vereadores, presidência, TV Câmara. Contudo, se no decorrer da execução contratual ficar constatado a obrigatoriedade de pagar o adicional de insalubridade, mediante laudo técnico, este valor será repassado para a contratada.

3. Pergunta: Visto a grande circulação de público nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, inclusive com circulação de público externo, e visto que os colaboradores na função de auxiliar de serviços gerais irão realizar a limpeza dos banheiros da Câmara, não deve ser considerado pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo conforme preceitua a legislação trabalhista atualmente?

Resposta: Vide resposta ao item 2.

4. Pergunta: O teto de garantia da proposta é limitado a 1%, qual percentual as empresas devem considerar para apresentação desta garantia sendo que o edital apenas estabelece o teto, mas não fixa um percentual garantindo a isonomia entre os licitantes?

Resposta: O valor da garantia da proposta comercial deverá ser equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, qual seja: R\$ 1.045.824,84 (um milhão quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

5. Pergunta: Em relação a garantia de proposta com teto de 1% conforme parágrafo 1º do artigo 56, é referente a qual ordenamento jurídico (decreto, lei, regimento, etc), para que possamos consultar?

Resposta: A exigência está amparada no art. 31, inciso III da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – B. São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



6. Pergunta: Como deverá ser realizado o controle de frequência dos colaboradores envolvidos na contratação?

Resposta: Considerando que os prestadores de serviço serão contratados exclusivamente pela licitante vencedora, futura contratada, com quem terão vínculo empregatício, ficará a seu critério o controle de jornada.

7. Pergunta: Qual empresa atualmente executa os serviços ora objetos deste certame?

Resposta: Atualmente presta os serviços objeto deste processo licitatório a contratada L.A.M.S. – Serviços de Construção e Reparos Ltda.

8. Pergunta: Em relação aos itens 3.5 e 3.6, as atividades objetos de contratação do edital em questão são vedadas a empresas tributadas pelo SIMPLES NACIONAL visto que envolvem serviços que serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art.17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006. Gentileza retificar ou excluir tal permissividade do edital, vez que fere o princípio da legalidade.

Resposta: Inicialmente cabe registrar que os subitens 3.5 e 3.6 fazem referência à retenção das parcelas do ISSQN e do INSS sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura. A Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, dispõe em seu art. 17, inciso XII que: “Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra.”

A princípio, pela leitura fria do inciso XII do artigo em comento, poderia até afirmar que a prestação de serviços de locação ou cessão de mão de obra, como é o objeto deste certame, seria vedado as ME's e EPP's gozar do benefício diferenciado de tributação pelo SIMPLES NACIONAL.

Porém, conjugando o referido art. 17 e seu inciso XII com o art. 18, § 5º-H da mencionada lei complementar, depara-se com uma exceção à regra. Dispõe o art. 18, § 5º-H o seguinte: “A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo. Dentre as atividades descritas no § 5º-C do art. 18 está a de serviços de vigilância, limpeza e conservação.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no [§ 1º do art. 17 desta Lei Complementar](#), as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no [inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar](#), devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios.

(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – B. São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



Destarte, a licitante que estiver exercendo a atividade compatível com o objeto deste certame (Vigilância, Limpeza e Conservação) não estará excluída do regime tributário do SIMPLES NACIONAL, salvo se houver requerido a sua exclusão do citado regime tributário, quando então a prestação do serviço será tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar em referência, devendo ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

9. Pergunta: Todo fornecimento de equipamentos e materiais para realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante, cabendo a contratada apenas o fornecimento da mão de obra, uniformes e EPIs?

Resposta: Correto. Todo material para execução dos serviços é de responsabilidade da contratante, ou seja, da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

10. Pergunta: Caso tenha algum equipamento ou material que deva ser fornecido pela contratada pedimos para informar, visto que no edital não há qualquer menção.

Resposta: Para execução dos serviços não há nenhum equipamento ou material específico que seja de fornecimento da contratada, exceto os EPI's nos termos da legislação trabalhista.

11. Pergunta: Há uma divergência entre o valor estimado apresentado no edital e o valor estimado na plataforma Licitar Digital, peço por gentileza verificar qual o valor estimado máximo para contratação.

Resposta: Se a diferença encontrada referir aos R\$ 0,04 (quatro centavos), prevalece o valor constante na Plataforma Digital, qual seja, R\$ 1.045.824,84 (um milhão quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

12. Pergunta: Os lances deverão ser ofertados em valor mensal ou valor anual?

Resposta: O valor dos lances deverá ser mensal. Encerrado a fase, para obter o valor anual da contratação será multiplicado por 12 (doze) meses.

13. Pergunta: A convenção coletiva de Sete Lagoas 2022 não foi homologada. Deverá ser utilizado a convenção coletiva 2021 para salário base.

Resposta: Para fins de formulação da proposta comercial deverá ser considerado pela licitante a Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data de apresentação das propostas.

Os questionamentos apresentados no dia 11.03.2022 e 14.03.2022 estão sendo respondidos e será divulgado aos interessados a tempo e modo.

Sete Lagoas, 2ª feira, 14 de março de 2022.

JAQUELINE HELENA ALVES - Pregoeira.